



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL

**Processo** : TC-2299.989.22  
**Entidade** : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV  
**Município / vinculação** : Americana  
**Exercício** : 2022  
**Dirigente** : Erich Hetzl Junior  
    CPF nº : 269.460.338-68  
    Período : 01.01.2022 a 06.02.2022 e 27.02.2022 a 31.12.2022  
**Substituta** : Vivian Cristina Lafolga Ruiz  
    CPF nº : 214.777.998-93  
    Período : 07.02.2022 a 26.02.2022 (Arquivos 02 e 2.1)  
**Julgador** : Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis  
**Instrução** : UR-03 / DSF-II

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro, sendo que o superintendente permanece o mesmo no presente exercício (Arquivo 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionados no Arquivo 1.1.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	2904.989.21*	Irregular
2020	4416.989.20	Regular com determinação e ressalvas
2019	2906.989.19	Irregular com recomendação

\* pendente de recurso.



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

### A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana, doravante denominado AMERIPREV, foi criado pela Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.130, de 20/12/2010, nº 5.315, de 05/03/2012, nº 5.590, de 16/12/2013, nº 5.679 de 01/08/2014, nº 5.853 de 22/12/2015, nº 6.162/2018, nº 6.479/2020 e nº 6.538/2021 (Arquivo 03) – foram consideradas as leis vigentes até final do exercício ora fiscalizado.

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

Verificamos que o Instituto não regulamentou o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte (Arquivo 04 – questão 1).



Em que pese a existência do responsável pelo Sistema de Controle Interno verificamos que, na prática, há apenas a elaboração de relatórios semestrais formais e gerenciais, que trazem dados estatísticos sobre a situação administrativa e financeira do Instituto (Arquivos 05 e 5.1), sendo que não constatamos a existência de apontamentos de irregularidades com propostas de implementação de procedimentos, ou outras condutas que denotem a atuação de fato do Controle Interno nos processos administrativos.

Destacamos que não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades, sendo dependente de eventuais recursos repassados ou destinados pelo gestor a seu critério, o que inviabiliza o adequado planejamento do setor (conforme questão 4 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno no Arquivo 04).

A Servidora que compõe o Sistema de Controle Interno acumula as atribuições do setor com as atribuições de seu cargo de origem, situação que, s.m.j., compromete e dificulta o exercício das funções de Controlador Interno. Além disso, pode configurar conflito de interesses, pois o Controlador Interno poderá se ver fiscalizando o próprio setor que trabalha ou serviço que executou (conforme questão 10 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno no Arquivo 04).

Destacamos que a Controladora Interna é servidora comissionada, tendo sido designada para exercer as funções de Controladora (de forma gratuita), nos termos da Portaria encartada no Arquivo 4.1, posto que não há no Instituto de Previdência, conforme Lei Municipal nº 5.111/2010, com as alterações da Lei Municipal nº 6.479/2020 (Arquivos 03 e 3.1), nenhum cargo, seja ele efetivo ou em comissão, de Controlador Interno.

Com base na resposta dada à questão 26 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno (Arquivo 04), o setor não tem acesso rápido aos relatórios e decisões do Tribunal de Contas, o que dificulta a implementação de medidas que poderiam corrigir ou minimizar as falhas apontadas, além de atender de modo mais célere as determinações e recomendações do Tribunal de Contas.

Com base nas respostas do questionário dadas pelo Sistema de Controle Interno (Arquivo 04), destacamos ainda as seguintes falhas dignas de nota e que podem comprometer a atuação do setor:

- a) O Órgão não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente (Cargo efetivo de provimento por concurso público exclusivo para a área da Controladoria/Auditoria);



- b)** A servidora do Sistema de Controle Interno não realizou treinamento específico para o desempenho das funções de controle;
- c)** Não é elaborado o planejamento de roteiros de acompanhamento do Sistema de Controle Interno, consubstanciados em planos anuais ou plurianuais (Planos de Trabalho).

Diante dos apontamentos feitos, propomos seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno no Órgão ora fiscalizado.

## A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Arquivo 06 segue relatório das atividades desenvolvidas, que foram confirmadas pelos respectivos relatórios de gestão e Controle Interno juntados nos Arquivos 05 e 5.1, e que se coadunam com os objetivos legais do órgão.

De acordo com os quantitativos estimados no documento juntado no Arquivo 06, evidencia-se que apenas um dos itens foi atendido de forma integral.

Como justificativa, informou o órgão que no tocante à construção da sede, que não ocorreu, há previsão em orçamento futuro. E quanto à reserva de contingência, esclareceu que não houve alteração do valor da reserva.

Com relação aos demais itens, verificamos que os percentuais apresentados se devem ao fato de que a realização das referidas atividades/programas se dá conforme a demanda apresentada.

## A.3. REMUNERAÇÃO DO DIRIGENTE, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração da Diretoria, composta de um Superintendente, um Chefe de Análise de Benefícios, um Chefe do Executivo e um Chefe de Finanças, foi fixada pela Lei Municipal nº 5.111/2010 e reajustes posteriores, conforme segue:



**ANEXO I**

(Alterado pelo artigo 16º da Lei nº 5130, de 20/12/2010, conforme Anexo VII).

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DO AMERIPREV**

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
2	Assessor de Gabinete	40 Horas	R\$ 4.250,00
3	Assessor Especial	40 Horas	R\$ 4.350,00
1	Diretor Administrativo	40 Horas	R\$ 4.750,00
1	Diretor de Benefícios	40 Horas	R\$ 4.750,00
1	Diretor Financeiro	40 Horas	R\$ 4.750,00
1	Superintendente	40 Horas	R\$ 9.809,31

De acordo com o já registrado no relatório que tratou das contas do exercício pretérito (TC – 2904.989.21 – evento 24), nos exercícios posteriores a 2010, tais valores foram reajustados através das Leis Municipais nº 5.293/2012 (8%), nº 5.449/2013 (6,20%), nº 5.618/2014 (5,5627%), nº 5.761/2015 (6,22%), nº 5.891/2016 (11,28%), nº 6.023/2017 (6,6%), nº 6.174/2018 (2,49%) e nº 6.286/2019 (3,9403%) – Arquivos 07 e 7.1.

Em relação a 2020 e 2021, conforme já apurado quando da fiscalização das contas do exercício de 2021, não houve alteração na remuneração.

Pois bem. De acordo com dados da ficha financeira de 2021 (juntada no Arquivo 05 do evento 24 do TC – 2904.989.21), verificamos que o vencimento bruto pago ao Superintendente foi no valor mensal de R\$ 14.390,79, acrescido do valor do auxílio alimentação, no montante de R\$ 610,00. Da análise das folhas de pagamento apresentadas nesta oportunidade (Arquivo 08), verificamos que não houve alteração do valor mensal do vencimento pago ao Superintendente, nos termos previstos no §1º do artigo 147 da Lei Municipal nº 5.111/2010<sup>1</sup>, com as alterações respectivas (Arquivo 03), restando alterado apenas o valor do auxílio alimentação, a partir de fevereiro/2022, passando de R\$ 610,00 para R\$ 730,00, em consonância com o previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 6.606/2022<sup>2</sup> (Fl. 13 do Arquivo 7.1).

<sup>1</sup> Art. 147. A Diretoria Executiva será composta de um Superintendente, um Diretor de Benefícios, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos em cargos de provimento em comissão. (Alterado pela Lei nº 6.479, de 04/12/2020).

§ 1º O cargo de Superintendente tem nível de Secretário Municipal, é remunerado pelos subsídios fixados para esses agentes políticos, sem qualquer acréscimo, e é nomeado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os demais cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo do AMERIPREV, e os respectivos padrões de vencimentos, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

<sup>2</sup> Art. 2º A cesta-básica prevista na Lei nº 5.805, de 9 de novembro de 2015, concedida aos servidores públicos municipais, fica com seu valor majorado para R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), retroativo a 1º de fevereiro de 2022.



Por oportuno, informamos que de acordo com as folhas de pagamento juntadas no Arquivo 08, verificamos que o salário dos demais servidores do Instituto de Previdência foi reajustado no percentual previsto na Lei Municipal nº 6.606/2022, nos termos dispostos no artigo 4º da lei citada<sup>3</sup>, conforme Ato nº 01/2022, e na forma autorizada pelo disposto no §2º do artigo 147 da lei municipal supracitada (Arquivo 03, Fl. 42).

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por oportuno, esclarecemos que os membros do Conselho **não** são remunerados, nos termos dispostos no §4º do artigo 130 da Lei Municipal nº 5.111/2010<sup>4</sup> (Arquivo 03, Fl. 34). Da mesma forma, **não** são remunerados os membros do Comitê de Investimentos, nos termos do inciso X do artigo 2º do Regimento Interno (Arquivo 13.2, Fl. 02) e declaração no mesmo sentido juntada no Arquivo 13.2.1.

Verificamos a entrega da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa) – Arquivo 09.

#### A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos do Regime nos termos do disposto no artigo 130 da Lei Municipal 5.111/2010: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, esta última composta pelo Superintendente, Chefe de Análise de Benefícios, Chefe do Executivo e Chefe de Finanças<sup>5</sup> conforme disposto no *caput* do artigo 147 (Arquivo 03, Fl. 42 e Arquivo 3.1).

Conforme organograma<sup>6</sup> da entidade previdenciária, consta da página eletrônica do Instituto de Previdência – AMERIPREV o que segue:

<sup>3</sup> Art. 4º As autarquias municipais – DAE, GAMA e AMERIPREV, bem como a FUSAME, concederão aos seus servidores, nas mesmas datas e condições, mediante a edição e publicação dos competentes atos oficiais, a majoração sobre salários, vencimentos, proventos e cesta-básica, nos mesmos percentuais e valores previstos nesta Lei. (destacamos)

<sup>4</sup> Art. 130. Compõem a estrutura administrativa do AMERIPREV os seguintes órgãos:

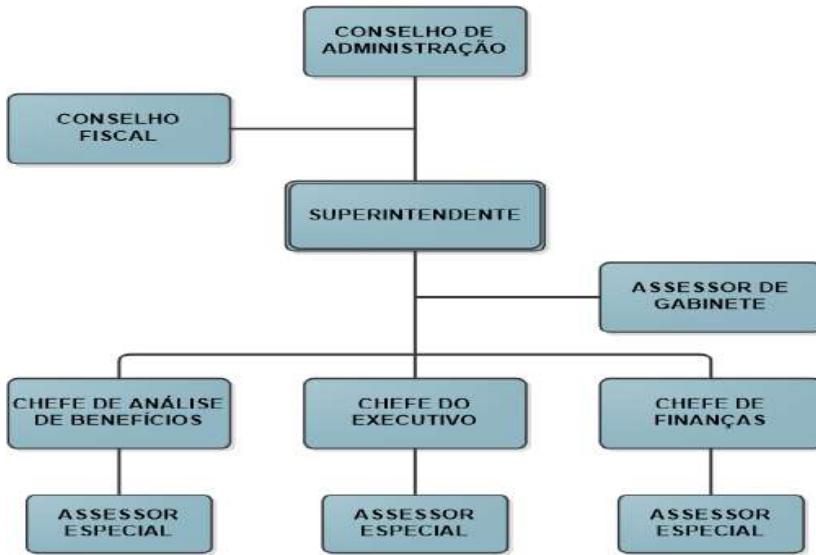
(...)

<sup>5</sup> § 4º O exercício do cargo de Conselheiro do AMERIPREV será gratuito e considerado de relevante interesse público.

<sup>5</sup> Art. 147. A Diretoria Executiva será composta pelo Superintendente, Chefe do Executivo, Chefe de Análise de Benefícios e Chefe de Finanças. (Alteração da Lei Municipal nº 6.479, de 04/12/2020 – Arquivo 3.1).

<sup>6</sup> § 1º O cargo de Superintendente tem nível de Secretário Municipal, é remunerado pelos subsídios fixados para esses agentes políticos, sem qualquer acréscimo, e é nomeado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

<sup>6</sup> [https://www.ameriprev.com.br/site\\_ameriprev.php?a=estrutura](https://www.ameriprev.com.br/site_ameriprev.php?a=estrutura)



#### A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata colacionada no Arquivo 10.

O órgão apresentou, conforme Arquivo 11, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Verificamos que a forma de composição do Conselho Fiscal não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 141 da Lei Municipal nº 5.111/2010<sup>7</sup>, haja vista que há apenas 01 suplente eleito, e não 04, como determina a legislação vigente no exercício.

De acordo com o artigo 131, § 2º, inciso II e, artigo 141, § 2º, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 5.111/2010 (Arquivo 03), é exigida a escolaridade mínima de ensino médio para ocupar o cargo de conselheiro fiscal.

No entanto, s.m.j., entendemos que a complexidade de informações disponíveis na entidade previdenciária exige conhecimentos técnicos mais aprofundados e específicos na área previdenciária.

Ademais, observamos pela documentação apresentada (Arquivo 11, Fls. 02 e 03), que as senhoras Camila Helena Fahl Kitzberger - CPF. 278.336.448-46 (eleita), Vanessa Zucareli Westarb - CPF. 329.054.778-73 (eleita), Patrícia Gomes Rosa de Oliveira - CPF. 344.228.438-43 (nomeada), Maria Dulce Rigueto - CPF. 354.152.278-06 (nomeada) e Alexandra Vaz Molina

<sup>7</sup> Art. 141. O Conselho Fiscal será constituído de 7 (sete) membros, a saber:

I - 3 (três) funcionários municipais efetivos, que atendam os requisitos previstos nesta lei, indicados pelo Prefeito Municipal;  
II - 4 (quatro) funcionários municipais efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos funcionários efetivos que votarem.

§ 1º 7 (sete) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II do caput deste artigo. (g.n.)



- CPF. 177.633.878-23 (nomeada), possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 [revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020]).

#### A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no Arquivo 10, pelo Conselho Fiscal.

De acordo com o inciso IV do artigo 145 da Lei Municipal nº 5.111/2010 (Arquivo 03), a aprovação das contas anuais do Ameriprev é de competência do Conselho Fiscal. Segundo destacado no inciso V do mesmo artigo 145 da lei em referência, o encaminhamento ao Conselho de Administração somente ocorre quando o Conselho Fiscal desaprova os Balancetes para a adoção das providências cabíveis.

Conforme o inciso II do § 2º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010 (Arquivo 03), a escolaridade mínima exigida é o ensino médio, que também entendemos, s.m.j., insuficiente para examinar a complexidade de informações disponíveis na entidade de previdência. Oportuno destacar que a Lei Municipal nº 6.764/2023 alterou tal dispositivo, fazendo constar exigência de formação em grau de ensino superior.

Pelos termos informados em documento encartado no Arquivo 12, as aplicações não contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados *a posteriori*.

Conforme declaração juntada no Arquivo 12, o Conselho de Administração não analisa as propostas de investimentos, sendo responsável apenas pela aprovação da política de investimentos.

Destaca ainda que os relatórios de Aplicações Financeiras são disponibilizados mensalmente no portal da Transparência no site do Instituto, inclusive com resultados cumulativos ao longo do ano. Ao Conselho de Administração foram realizadas apresentações demonstrando os resultados dos investimentos e ao Conselho Fiscal, segundo informado, os conselheiros sempre analisam os rendimentos, conforme Atas disponibilizadas (Arquivos 12.1 e 12.2).

O órgão apresentou, conforme Arquivo 11 (Fls. 01 e 02), os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.



Verificamos que a forma de composição do Conselho de Administração não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010<sup>8</sup>, haja vista que há apenas 03 suplentes eleitos, e não 05, como determina a legislação vigente no exercício.

Observamos pela documentação apresentada no Arquivo 11 que os senhores Antônio Grandin Júnior, CPF 040.851.888-01 (eleito); Celso Roberto Fabrício Junior, CPF 109.989.318-61 (eleito); Sara Jani Faria Pedrini, CPF 040.556.688-30 (eleito), Thayara de Oliveira Delírio Olivato, CPF. 344.228.438-42 (eleito), Aristides Ranochia, CPF 067.744.888-03 (eleito), Márcio Roberto Pinto de Oliveira, CPF 286.566.808-89 (eleito), Roberto Carlos da Rocha, CPF 067.546.978-30 (eleito), Cláudia Borelli, CPF 160.703.168-00 (nomeada), Kelly Cristina Moreira da Silva (nomeado), Mariana Bordão Consoli, CPF 418.217.398-85 (nomeada), Débora Pessina, CPF 228.756.858-13 (nomeada - suplente), Sandro Pereira Brito (nomeado - suplente) e, Karoline de Maria Arrighi, CPF 420.070.088-31 (nomeada - suplente), possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022 [revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020]).

#### A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme Arquivo 13, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

As Portarias de nomeação seguem juntadas nos Arquivos 13.3 e 13.4, cabendo esclarecer que o Superintendente e a Chefe de Finanças integram o Comitê por força do disposto nos incisos I e II do artigo 3º do Regimento Interno (documento juntado no Arquivo 13.2).

Informamos que a composição do Comitê se encontra prevista no Ato nº 07/2016, Ato nº 02/2017 e Ato nº 02/2020 – Arquivos 13.1 a 13.1.2, com 05 (cinco) membros: - o Superintendente da Ameriprev, - o Diretor Financeiro (atualmente denominado Chefe de Finanças, conforme esclarecido em documento juntado no Arquivo 14) e - 03 (três) servidores municipais nomeados pelo Superintendente do Instituto.

<sup>8</sup>Art. 131. O Conselho de Administração do AMERIPREV, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído de 9 (nove) membros, a saber:

I - 4 (quatro) funcionários municipais em atividade indicados pelo Prefeito Municipal, que atendam os requisitos previstos nesta lei; e

II - 5 (cinco) funcionários municipais efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos funcionários efetivos que votarem;

§ 1º 9 (nove) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II deste artigo. (g.n.)



Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (que revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020).

Registrarmos, por oportuno, que todos os membros do Comitê de Investimentos são nomeados.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o artigo 78, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.		x	
Há previsão de composição e forma de representatividade. (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022)	x		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022)	x		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022)	x		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022)	x		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP nº 1.467/2022)	x		

**Obs.: Nem todos os membros do Comitê possuem certificação**, conforme informado em documento juntado no Arquivo 14 e 14.1, cabendo destacar que uma das integrantes do Comitê somente obteve o certificado em dezembro de 2022 (Fl. 03 do Arquivo 14.1). Demais dados acima – constantes dos Arquivos 13 a 14.2.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme atas do Comitê de Investimentos (Arquivo 14.2 e declaração à Fl. 02 do Arquivo 14).

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa da Sra. Roseane Martins Madureira Ferreira, CPF nº 351.615.018-12 é habilitada para esse fim (conforme declaração juntada no Arquivo 15 e, certificação juntada no Arquivo 14.1, Fl. 02).

De acordo com a Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas pelo Superintendente e Chefe de Finanças - Arquivo 16:

<b>Nome:</b>	Erick Hetzl Júnior
<b>CPF:</b>	269.460.338-68
<b>Cargo:</b>	Superintendente
<b>Período de atuação:</b>	01/01/2022 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP	Fl. 01 do Arquivo 1.1



<b>Nome:</b>	Roseane Martins Madureira Ferreira
<b>CPF:</b>	351.615.018-12
<b>Cargo:</b>	Chefe de Finanças
<b>Período de atuação:</b>	01/01/2022 a 31/12/2022
<b>Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP</b>	Arquivo 16.1

## PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	16.317.000,00	10.844.261,45	-33,54%	27,54%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	24.839.000,00	28.530.165,29	14,86%	72,46%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>41.156.000,00</b>	<b>39.374.426,74</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>41.156.000,00</b>	<b>39.374.426,74</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>1.781.573,26</b>	-4,33%	4,52%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	24.298.000,00	15.962.048,15	-34,31%	99,82%
Despesas de Capital	1.025.000,00	315,00	-99,97%	0,00%
Reserva de Contingência	15.754.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	79.000,00	27.956,80		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>41.156.000,00</b>	<b>15.990.319,95</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>41.156.000,00</b>	<b>15.990.319,95</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>25.165.680,05</b>	-61,15%	157,38%
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>23.384.106,79</b>		<b>59,39%</b>

Dados - Arquivo 17, Fls. 01 a 03 (**obs.:** o valor informado em “outras receitas” se refere a receitas intraorçamentárias, no valor de R\$ 15.917.380,53 e, repasses recebidos, de R\$ 8.921.619,47).

**Obs.:** Conforme documento juntado no Arquivo 18, identificamos divergência no valor das receitas da entidade que, de acordo com referido documento, totalizaram R\$ 30.452.807,27 no exercício fiscalizado; porém, os dados informados ao sistema Audesp indicaram receitas da ordem de R\$ 39.374.426,74 (quadro acima). Verificamos que o valor divergente se refere aos repasses recebidos, conforme documento juntado no Arquivo 17, no total de R\$ 8.921.619,47, que não constou dos dados apresentados no documento do Arquivo 18.



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2022	Superávit de	59,39%
2021	Superávit de	56,21%
2020	Superávit de	25,25%
2019	Superávit de	32,83%

Fl. 03 do Arquivo 17

### B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 141.683.502,63	R\$ 117.638.472,39	20,44%
Econômico	R\$ (4.633.267,25)	R\$ (56.793.378,27)	91,84%
Patrimonial	R\$ (82.378.654,25)	R\$ (77.863.201,92)	-5,80%

Fl. 07 do Arquivo 17 e Arquivo 17.1

### B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2020	2021	2022
Patronal	5.008.137,44	7.266.003,80	7.990.540,65
Segurados	5.828.860,96	6.361.989,02	7.539.323,93
Compensação previdenciária	-	-	-
Rendimentos de aplicações	4.196.101,20	(1.561.084,57)	1.602.939,88
Parcelamento de dívidas	4.856.773,01	10.057.374,46	11.005.870,63
Aportes		2.286.865,71	2.309.734,37
Taxa de administração			
Outras	327.469,10	7.170.063,76	8.926.017,28
Total	20.217.341,71	31.581.212,18	39.374.426,74

Dados – Arquivos 18 a 18.1.5 e, 18.4

Obs.: Incluímos em “Outras” o valor de R\$ 8.921.619,47 – ref. a repasses recebidos, totalizando o valor de receita conforme dados informados ao sistema Audesp.

De acordo com o informado nos Arquivos 18 e 18.4, não houve recebimento de Receitas por compensação previdenciária.

#### B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber de acordo com informação juntada no Arquivo 31:



<b>Termo de Acordo Cadprev nº 01376/2018</b>	
Prefeitura Municipal de Americana	
Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 16.753.704,38
Acréscimos	R\$ 648.412,57
Principal pago	R\$ 1.225.880,88
Acréscimos pagos	R\$ 648.412,57
Valor total pago	R\$ 1.874.293,75
<b>Saldo em 31/12/2021</b>	<b>R\$ 15.527,824,00</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 1377/2018</b>	
Prefeitura Municipal de Americana	
Contribuição déficit atuarial	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 11.630.909,85
Acréscimos	R\$ 450.146,85
Principal pago	R\$ 851.042,16
Acréscimos pagos	R\$ 450.146,85
Valor total pago	R\$ 1.301.189,01
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 10.779.867,69</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 1379/2018</b>	
Prefeitura Municipal de Americana	
Contribuição do segurado	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 13.317.598,77
Acréscimos	R\$ 515.426,15
Principal pago	R\$ 974.458,44
Acréscimos pagos	R\$ 515.426,15
Valor total pago	R\$ 1.489.884,59
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 12.343.140,33</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 1380/2018</b>	
Contribuição dos aposentados Lei 2.444/90	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 5.907.781,20
Acréscimos	R\$ 228.646,73
Principal pago	R\$ 432.276,72
Acréscimos pagos	R\$ 228.646,73
Valor total pago	R\$ 660.923,45
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 5.475.504,48</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 95/2019</b>	
Prefeitura Municipal de Americana	
Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 1.906.914,15
Acréscimos	R\$ 476.440,81
Principal pago	R\$ 915.318,72
Acréscimos pagos	R\$ 476.440,81
Valor total pago	R\$ 1.391.759,53
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 991.595,43</b>



<b>Termo de Acordo Cadprev nº 96/2019</b>	
Prefeitura Municipal de Americana	
Contribuição Déficit atuarial	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 3.320.595,92
Acréscimos	R\$ 829.648,03
Principal pago	R\$ 1.593.885,96
Acréscimos pagos	R\$ 829.648,03
Valor total pago	R\$ 2.423.533,99
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 1.726.709,96</b>

<b>Termo de Acordo Cadprev nº 133/2021 – REPARCELAMENTO</b>	
Prefeitura Municipal	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 1.991.656,01
Acréscimos	R\$ 118.524,38
Principal pago	R\$ 487.752,48
Acréscimos pagos	R\$ 118.524,38
Valor total pago	R\$ 606.276,86
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 1.503.903,53</b>

<b>Termo de Acordo Cadprev nº 134/2021 – REPARCELAMENTO</b>	
Prefeitura Municipal	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 1.335.911,65
Acréscimos	R\$ 79.500,73
Principal pago	R\$ 327.162,00
Acréscimos pagos	R\$ 79.500,73
Valor total pago	R\$ 406.662,73
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 1.008.749,65</b>

<b>Termo de Acordo Cadprev nº 1374/2018</b>	
Guarda Municipal de Americana	
Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 2.396.589,28
Acréscimos	R\$ 92.754,40
Principal pago	R\$ 175.360,20
Acréscimos pagos	R\$ 92.754,40
Valor total pago	R\$ 268.114,60
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 2.221.229,08</b>

<b>Termo de Acordo Cadprev nº 1375/2018</b>	
Guarda Municipal de Americana	
Contribuição Déficit atuarial	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 1.277.699,59
Acréscimos	R\$ 49.450,36
Principal pago	R\$ 93.490,20
Acréscimos pagos	R\$ 49.450,36
Valor total pago	R\$ 142.940,56
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 1.184.209,39</b>



<b>Termo de Acordo Cadprev nº 1378/2018</b>	
Guarda Municipal de Americana	
Contribuição do Segurado	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 1.856.698,90
Acréscimos	R\$ 71.859,16
Principal pago	R\$ 135.856,08
Acréscimos pagos	R\$ 71.859,16
Valor total pago	R\$ 207.715,24
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 1.720.842,82</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 97/2019</b>	
Guarda Municipal de Americana	
Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 282.664,73
Acréscimos	R\$ 70.623,55
Principal pago	R\$ 135.679,08
Acréscimos pagos	R\$ 70.623,55
Valor total pago	R\$ 206.302,63
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 146.985,65</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 98/2019</b>	
Guarda Municipal de Americana	
Contribuição Déficit Atuarial	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 680.312,51
Acréscimos	R\$ 169.975,48
Principal pago	R\$ 326.550,00
Acréscimos pagos	R\$ 169.975,48
Valor total pago	R\$ 496.525,48
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 353.762,51</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 135/2021</b>	
Guarda Municipal de Americana	
Contribuição Déficit Atuarial	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 287.921,07
Acréscimos	R\$ 17.134,44
Principal pago	R\$ 70.511,16
Acréscimos pagos	R\$ 17.134,44
Valor total pago	R\$ 87.645,60
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 217.409,91</b>
<b>Termo de Acordo Cadprev nº 136/2021</b>	
Guarda Municipal de Americana	
Contribuição Déficit Atuarial	
Valor inicial (01/01/2022)	R\$ 338.447,82
Acréscimos	R\$ 20.141,16
Principal pago	R\$ 82.885,20
Acréscimos pagos	R\$ 20.141,16
Valor total pago	R\$ 103.026,36
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>R\$ 255.562,62</b>



Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente, não havendo débitos a serem regularizados; restando informado ainda no Arquivo 31 que todas as parcelas devidas no exercício foram quitadas dentro do vencimento, sendo utilizado o INPC para atualização dos valores devidos (documentos relacionados – Arquivos 31 a 31.19).

De acordo com informação encartada no Arquivo 31.20, não foram formalizados novos parcelamentos/reparcelamentos no exercício ora fiscalizado.

O saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame era de R\$ 55.457.297,05 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

## B.2. OUTRAS DESPESAS

### B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (Arquivo 19):

Descrição	2022
ATIVOS*	942
INATIVOS	142
PENSIONISTAS	44
<b>TOTAL</b>	<b>1128</b>

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos	
INATIVOS	R\$	12.387.587,91
PENSIONISTAS	R\$	1.691.914,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.079.501,95</b>

Arquivo 20



De acordo com o informado pelo Instituto (Arquivo 21) no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

### B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2019	2020	2021
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	-	-	-
	62.584.400,82	68.280.128,81	62.852.587,21
<b>Subtotal</b>	<b>62.584.400,82</b>	<b>68.280.128,81</b>	<b>62.852.587,21</b>
Exercícios das Desp. Adm.	2020	2021	2022
<b>Despesas administrativas: total</b>	<b>1.120.509,80</b>	<b>1.056.759,98</b>	<b>1.201.085,02</b>
<b>Percentual apurado</b>	<b>1,79%</b>	<b>1,55%</b>	<b>1,91%</b>

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09), conforme ilustram documentos encartados nos Arquivos 22 a 22.7, cabendo destacar, por oportuno, que da base de cálculo apresentada em documento juntado no Arquivo 22.1 não constou o valor da remuneração bruta relativa aos pensionistas (Arquivo 22.2.1) que, somada às remunerações brutas informadas no Arquivo 22.1 perfaz o montante indicado no documento juntado no Arquivo 22 de R\$ 62.852.587,21.

Nos termos da declaração juntada no Arquivo 23, não foi implantada a Lei Municipal de adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração.

Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MPT (Arquivo 24).



### B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos, durante inspeção *in loco*, que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados, conforme declaração juntada no Arquivo 25.

### B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

### B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Conforme registrado no relatório que tratou das contas do exercício de 2021 do Instituto ora fiscalizado, reiteramos informação no sentido de que no relatório da fiscalização das contas do exercício de 2019 do Ameriprev (TC - 2906.989.19), foram anotadas divergências entre os valores informados no sistema contábil da entidade, os registrados no Banco e os informados ao sistema Audesp, referente a remuneração líquida e o valor creditado em banco para os seguintes servidores:

- **Antonio Sebastião Moro** (CPF: 055.622.958-49) auferiu remuneração líquida de R\$ 8.197,44 e valor creditado em banco de R\$ 32.312,19, apresentando uma divergência de R\$ 24.114,75;
- **Maria Marta Cioldin** (CPF: 002.547.080-7) recebeu remuneração líquida de R\$ 7.929,24 e depósito em conta corrente de R\$ 25.852,83, gerando uma diferença a maior de R\$ 17.923,59;
- **Maria Janete Pasqualeto** (CPF: 067.297.088-80) recebeu remuneração líquida de R\$ 4.346,37 e depósito em conta corrente de R\$ 7.729,20, gerando uma diferença a maior de R\$ 3.382,83.

Em decisão proferida em 26/01/2021, do Auditor – Substituto de Conselheiro, Dr. Valdenir Antonio Polizeli, houve determinação para devolução de valores recebidos a maior.

Todavia, por ocasião da presente Fiscalização, verificamos que da decisão supracitada houve interposição de recurso, tratado no TC – 5006.989.21 (evento 01), restando evidenciado que na decisão proferida pela Segunda Câmara desta C. Corte de Contas, em sessão realizada aos 24/05/2022, foi dado provimento parcial ao recurso, reconhecendo que os valores pagos foram devidamente justificados, mantendo irregulares as contas de 2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Americana - Ameriprev, nos



termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **mas excluindo das razões de decidir a composição do quadro de pessoal e as divergências nos pagamentos realizados a servidores**, conforme ilustram documentos juntados nos Arquivos 26 e 26.1 e que constam dos eventos 46 e 53, respectivamente do TC – 5006.989.21.

#### B.4. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Verificamos que o Instituto possui CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, com validade até fevereiro de 2025 (Arquivo 27).

#### B.5. DECLARAÇÃO DE BENS – AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES

Verificamos que os servidores públicos e Dirigentes apresentaram a declaração de bens (Arquivo 28).

### PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

#### C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

##### C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame não foi firmado novo contrato com empresa de consultoria.

No entanto, constatamos, de acordo com informação juntada no Arquivo 29, que foi formalizado Termo Aditivo ao contrato anteriormente firmado entre o Instituto de Previdência e a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., prorrogando a vigência por mais 12 meses, iniciando-se em 02/12/2022 e com término em 01/12/2023, conforme dados abaixo:

<b>Contrato nº:</b>	06/2021 e Termo Aditivo nº 01/2022 (Arquivo 29)
<b>Data:</b>	02/12/2022
<b>Contratada:</b>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
<b>CNPJ:</b>	11.340.009/0001-68
<b>Valor:</b>	R\$ 16.080,00
<b>Objeto:</b>	Planejamento, execução e gerenciamento dos investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line de acesso e acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira de investimentos, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução vigente, bem como as orientações da CVM – Comissão de Valores Mobiliários
<b>Prazo:</b>	12 meses
<b>Licitação ou dispensa:</b>	Dispensa de licitação - Processo nº 63/2021
<b>Registro CVM:</b>	Sim (print abaixo)



The screenshot shows a web browser window with the URL [sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral](http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral). The page title is "Central de Sistemas - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS". The search results for "CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS" are displayed, showing one result: "CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA - (CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS)". Below the results, it says "Total: 1 CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS". At the bottom, there is a note about legal limits on simultaneous access and a disclaimer about IP address monitoring.

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Arquivo 29.1) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos.

### C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame (e que constam da página eletrônica do Instituto) não identificando irregularidades de instrução.

## PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### D.1. LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos Livros e Registros.

### D.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP prejudicando apuração com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP (Arquivo 35).



Conforme declaração juntada no Arquivo 35.1, os balancetes enviados ao Sistema AUDESP referentes ao mês de dezembro/2022 tiveram seus valores contabilizados no subgrupo “1.1.4”, relativo a “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, e não no subgrupo “1.1.1” (referente a “Caixa e Equivalentes de Caixa”), prejudicando a apuração pelo sistema AUDESP do saldo conciliado no último mês do exercício ora fiscalizado, conforme evidenciado no documento encartado no Arquivo 35, todavia, trata-se de falha formal, posto que não há efetivamente divergência no saldo conciliado.

Em consulta ao sistema AUDESP constatamos que tal situação somente se deu no mês de dezembro/2022, sendo que os balancetes relativos aos demais meses do exercício de 2022 foram devidamente informados.

Ademais, nos trabalhos da fiscalização foi encontrada divergência entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, em especial o relativo ao empenho informado, a saber:

(1) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de locação de imóveis, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
Outros/Não aplicável	3.3.90.39	Sistema Imóveis Administradora e Consultoria Ltda.	57/2022	IPTU DA SEDE DO AMERIPREV, TARIFA BANCÁRIA DO BOLETO, 2ª PARCELA DO IPTU DA SEDE DO AMERIPREV, TARIFA BANCÁRIA REF. BOLETO DO ALUGUEL PERÍODO 15/01 A 14/02/2022

Outrossim, de acordo com o registrado às Fls. 09 e 10 do Arquivo 17, também foram identificadas divergências entre os dados do Balanço Orçamentário e do Balanço Financeiro informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), a divergência apurada revela inobservância aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:



A respeito dos itens ‘Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas’ e ‘Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP’, recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

#### **D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

O órgão mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi:  
[https://www.ameriprev.com.br/site\\_ameriprev.php?a=transparencia](https://www.ameriprev.com.br/site_ameriprev.php?a=transparencia). Acesso em: 25.09.2023.

#### **D.2.2. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Da análise dos pagamentos realizados no exercício, conforme apurado pelo sistema AUDESP, verificamos apontamentos de quebra da



cronologia de pagamentos (Arquivo 36), restando esclarecido em documento juntado no Arquivo 36.1 que em relação a um dos empenhos (empenho nº 09/2022) houve equívoco quanto à informação ao sistema AUDESP, sendo informada a data da baixa e não a do efetivo pagamento (que se deu na data exata do vencimento, não configurando descumprimento de cronologia, portanto) – Arquivo 36.2.

Contudo, em relação ao empenho nº 03/2022, evidenciamos, pelos esclarecimentos prestados (Arquivo 36.1), que restou configurada a inobservância da cronologia.

### D.3. PESSOAL

Em pesquisa junto ao sistema AUDESP, verificamos não haver informação sobre o quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, deixando de observar o disposto no artigo 69 e ss. das Instruções nº 01/2020 desta C. Corte de Contas, sendo que, requisitado o quadro de pessoal, foi apresentada informação juntada no Arquivo 30. Desta forma, por ausência de informação, deixamos de apresentar a tabela com os quantitativos de cargos efetivos e comissionados, providos ou não.

Segue abaixo *print* de tela demonstrando que não há quadro de pessoal de 2022 para o RPPS em exame:

The screenshot shows a web browser window with the following details:

- Address bar: https://audesp-core.tce.sp.gov.br/atos-pessoal-web/paginas/fiscalizacao/quadroPessoal/quadroPessoalAnalitico.xhtml
- Page title: FRANCISCO JOSE PUPO NOGUEIRA FILHO
- Header: TCEESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Header buttons: Pendência de Leitura, Selecionar Contexto, Contexto, Aquisição, Fiscalização
- Content area:
  - Breadcrumbs: Atos Pessoal Web > Quadro de Pessoal > Quadro de Pessoal Analítico
  - Search bar: Pesquisa
  - Filter fields: Exercício (dropdown showing 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 selected), Período Até (dropdown showing 2018, 2019, 2020, 2021, 2022), and another dropdown for 'Selecione...'.
  - Buttons: Imprimir
- Bottom status bar: Atos Pessoal Web v2.3.3# Copyright (c) TCEESP | 2014, 31°C, 14:57, Mostrar ícones ocultos, PTB2, 04/10/2023

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos ou temporários mediante concurso ou processo seletivo, (de acordo com informação prestada ao sistema AUDESP – *print* abaixo) e informação reiterada durante fiscalização *in loco*:



Portal de Sistemas    SisCAA - Consultar declarações

Não seguro | www2.tce.sp.gov.br/SisCAAWEB/DeclaracaoNegativa/Consultar

Órgão

Consultar declarações

Escolha o exercício

Exercício: \* 2022

Buscar Cancelar

Declaração negativa	Prestação de planilha(s)	Nome
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Aposentadoria
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Complementação de Aposentadoria/Pensão
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Concurso Público/Processo Seletivo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pensão Mensal
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Reforma/Transferência para a Reserva
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Tempo Determinado

Ajuda

\* Campo obrigatório  
\*\* Pelo menos um dos campos é obrigatório

Bom dia, FLAVIA MOREIRA SILVADO - Órgão: INSTITUTO PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA, Perfil: Fiscal

Windows Taskbar: Pesquisar, TCESP, 26°C Ersolarado, POR 09:11, PTB2 21/09/2023

Tampouco houve admissão de servidores comissionados, conforme declaração juntada no Arquivo 30.1. Ressaltamos que, de acordo com o constante às Fls. 27 e 28 do Arquivo 08 e, informação constante do Arquivo 30, em 31/12/2022, 05 cargos comissionados encontravam-se ocupados.

Cumpre salientar que, não obstante criados através da Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.130, de 20/12/2010, nº 5.315, de 05/03/2012, nº 5.590, de 16/12/2013, nº 5.679 de 01/08/2014, nº 5.853 de 22/12/2015, nº 6.162/2018, nº 6.479/2020 e nº 6.538/2021 (Arquivo 03), os cargos efetivos da entidade permaneceram vagos no exercício de 2022, fato que atenta contra o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não observar recomendações desta C. Corte de Contas.

Ressaltamos que a falha é reincidente, e leva à presunção de que tais servidores comissionados estejam realizando as atividades técnicas e burocráticas da entidade, em descumprimento ao mandamento constitucional e à recomendação exarada por este Tribunal.

Por oportuno, destacamos trecho da decisão proferida em sede recursal (TC – 5006.989.21 – referente ao julgamento das contas do exercício de 2019 do AMERIPREV – Arquivos 26 e 26.1):



**"A questão da composição de pessoal do Instituto, integrado exclusivamente por comissionados, é antiga e vem sendo apontada pela fiscalização ao menos desde 2015.**

Nas contas de 2017 a falha foi excepcionalmente levada ao campo das recomendações diante da condição então existente no Instituto, que havia sofrido uma redução expressiva de sua base de contribuintes por conta de decisão judicial que, naquele ano, determinou o retorno de 67,69% dos servidores ativos ao Regime Geral de Previdência Social. **Passados dois exercícios, o Instituto continua gerido por 05 funcionários comissionados sem nenhum servidor efetivo o que, como dito na sentença recorrida e não contraditado pelo recorrente, “sugere indícios razoáveis de que os atuais ocupantes dos cargos comissionados estejam exercendo funções burocráticas, técnicas ou operacionais”.**

**A situação não é a ideal, milita contra o disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal**, mas, ponderada à luz da diminuição do quadro de beneficiários, da constante necessidade de se observar os limites de gastos por parte dos regimes de previdência e da postura adotada nas contas de 2017, pode ser excepcionalmente relevada, **com determinação para que o Instituto busque, de forma documentada, o equilíbrio na composição do quadro de pessoal a fim de atender aos ditames constitucionais.** (destacamos)

#### D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

#### D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2023	Déficit	-48.886.896,90	Déficit	-155.757.244,99
2022	Déficit	-63.157.698,70	Déficit	-105.988.529,52
2021	Déficit	-90.402.555,22	Déficit	-90.402.555,22
2020	Déficit	-23.557.869,41	Déficit	-23.557.869,41

Dados - Arquivos 32 a 32.4.

Cumpre informar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, de acordo com os dados do IEG-PREV/2022, encaminhou ao Executivo Municipal no exercício de 2022 proposta de implementação de Plano de Amortização do *déficit* atuarial, mediante aportes, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 6.554/2021<sup>9</sup> (Arquivo 32.6).

<sup>9</sup> Art. 6º Além dos recolhimentos a serem efetuados na forma estabelecida pelo art. 1º desta Lei, o Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, **deverá promover**



Tendo em vista informação constante do IEG-PREV/2022, os dados do último recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, realizado a menos de 05 anos, foram enviados ao atuário para elaboração do relatório atuarial.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2022 (Data focal 31/12/2021):

De acordo com o constante de Fls. 24 e 28 do Arquivo 32.3, bem como considerado o teor do informado no Arquivo 33, a recomendação foi no sentido de necessidade de ajuste do Plano de equacionamento atuarial, restando esclarecido pelo AMERIPREV que a recomendação foi atendida por meio da Lei Municipal nº 6.666/2022 (Arquivo 32.7), com a fixação de novas alíquotas.

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais (no montante de R\$ 2.309.734,37, conforme Arquivos 18.1 a 18.1.5) por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, em consonância com a informação prestada ao IEG-PREV/2022 (Quesito 138).

O plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS propostos na avaliação atuarial de 2022 (data focal – 31/12/2021) e de 2023 (data focal – 31/12/2022) são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (artigos 48 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022) – Arquivos 34 e 34.1, Fls. 57/58.

Conforme já destacado no relatório que tratou das contas do exercício de 2021 (TC – 2904.989.21 – evento 24), o órgão previdenciário foi criado em 2010, após a Edição da EC 41/2003, que alterou o cálculo para a concessão das aposentadorias e pensões, portanto, não pode conceder benefícios pela integralidade e paridade, condição esta ressaltada pelo Parecer do Atuário de 2020.

Em tempo, oportuno registrar que, nos termos do disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 5.111/2010<sup>10</sup>, e do documento juntado no Arquivo 34.2, há aposentadorias e pensões que oneram os recursos do tesouro.

**recolhimentos complementares através de aportes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, /.../**

<sup>10</sup> Art. 212. As aposentadorias e pensões por morte que estejam sendo pagas pela Prefeitura Municipal, por suas entidades da Administração Indireta, e pela Câmara Municipal, passarão a ser pagas pelo AMERIPREV no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação do Instituto de Previdência, mediante o prévio repasse, mensalmente, pelos respectivos entes municipais, dos recursos financeiros necessários para o custeio desses benefícios. (g.n.)



## D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

### D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

### D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (Arquivo 37 e Arquivo 29.1 – Fl. 14), a rentabilidade (positiva) da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 5,95%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2021 era de R\$ 118.661.142,10 (Fl. 14 do Arquivo 29.1) e em 31/12/2022 era de R\$ 149.026.369,79 (Fl. 14 do Arquivo 29.1) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Arquivo 37), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 7.747.815,58 (Arquivos 29.1, Fl. 14 e Arquivo 37).

Por oportuno, destacamos que segundo registrado em relatório que tratou das contas do exercício de 2021 (TC – 2904.989.21 – evento 24), a Ameriprev manteve no exercício de 2021 recursos aplicados em dois Fundos vedados pela Secretaria da Previdência. De acordo com o informado à época, o pedido de resgate total foi emitido a tempo, porém, os Fundos encontravam-se fechados para resgate devido ao processo de recuperação, são eles:

- **LME IMA-B FI RF Previdenciário**, CNPJ: 11.784.036/0001-20.
- **LME Multisetorial IPC FIDC – Sênior**, CNPJ: 12.440.789/0001-80.

Questionado por ocasião desta Fiscalização sobre a matéria, informou o Instituto de Previdência, por meio de sua Chefe de Finanças, que os Fundos permanecem fechados para resgate e que vem acompanhando mensalmente o andamento da recuperação dos ativos, bem como, que as aplicações apresentaram resultado positivo no exercício de 2022, de R\$ 86.593,17 (LME IMA-B) e, R\$ 7.134,80 (LME Multisetorial) – Arquivo 38.

Visando melhor acompanhamento da situação que envolve tais fundos, de acordo com documentação apresentada durante fiscalização *in loco*, verificamos que também foram feitos questionamentos pelo Instituto de Previdência aos Fundos citados no exercício de 2022, sendo prestados esclarecimentos pertinentes, conforme documentação encartada nos Arquivos 38.1 a 38.1.2.



### D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

**A Investimento do RPPS - segmentos:**

	<b>Valores</b>
Renda Fixa	121.708.933,51
Renda Variável	23.418.957,84
Investimentos no Exterior	3.898.478,44
Investimentos Estruturados	
Fundos imobiliários	
Empréstimos consignados	
Investimentos com Taxa de Administração	
<b>Total de Investimentos</b>	<b>149.026.369,79</b>

**B Ajustes:**

Ajuste para Perdas Estimadas	
------------------------------	--

**C Imóveis:**

Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	
---	--

Dados – Fls. 16 a 19 do Arquivo 29.1

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 – informação juntada nos Arquivos 39 e 39.1.

A rentabilidade obtida pela carteira de investimentos do Instituto em 2022 encontra-se descrita da seguinte maneira (Fls. 07 a 11 do Arquivo 29.1):

<u>Renda Fixa e Benchmark</u>	Rentabilidade obtida	Índice e Projeção
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	9,32% 9,04%	<u>IDKA IPCA – 9,34%</u>
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	3,39%	<u>IPCA + 7,00% aa.- 13,16%</u>
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CAIXA BRASIL2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CAIXA BRASIL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP SANTANDER IMA-B 5 TOP FI RENDA FIXA LP	- 3,16% - 9,67% 9,51%	<u>IMA-B 5 – 9,78%</u>



BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP LME REC IMA-B FI RENDA FIXA	6,09% 6,20% 6,22%	<b>IMA-B (Benchmark) (6,37%)</b>
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	<b>12,59%</b> <b>12,67%</b> 11,26%	<b>CDI (Benchmark) 12,37%</b>
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	11,41% - 8,75% 10,70% 9,28% 7,83%	<b>IPCA (Benchmark)- 5,78%</b>

<u>Renda Variável e Benchmark</u>	Rentabilidade obtida	Índice e Projeção
BRADESCO S&P 500 MAIS FI MULTIMERCADO ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	-12,70% -11,92% -11,74%	<b>S &amp; P 500 (Benchmark) -19,44%</b>
META VALOR FI AÇÕES	-1,77	<b>IBX 4,02%</b>
BB AÇÕES ALOCAÇÃO FI AÇÕES BB SELEÇÃO FATORIAL FIC AÇÕES BRADESCO SELECTION FI AÇÕES SANTANDER SELEÇÃO CRESCIMENTO SÊNIOR FIC AÇÕES	3,65% -0,76% <b>7,16%</b> 3,19%	<b>IBOVESPA 4,69%</b>
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-15,33%	<b>SMALL -15,06%</b>
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	11,78% 10,95%	<b>CDI Benchmark 12,37%</b>
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	<b>-11,97%</b>	<b>MSCI ACWI (Benchmark) - 25,01%</b>

Aplicações no Exterior	Rentabilidade obtida	Índice e Projeção
BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	-25,15%	<b>Global BDRX (Benchmark) -28,05%</b>



Como se observa dos quadros acima, praticamente a metade dos investimentos não atingiu a meta proposta, evidenciando a necessidade, por parte do Comitê de Investimentos e da empresa de consultoria, de melhor planejamento das aplicações a serem contratadas evitando resultados aquém do esperado.

S.m.j., recomendável que previsões e apurações negativas de rendimentos devem ser sempre avaliadas e acompanhadas pela empresa de consultoria de investimentos e pelo próprio Instituto de Previdência, bem como devem ser consideradas nas avaliações periódicas pelo Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, visando evitar investimentos com maior risco de perdas financeiras.

De acordo com informação juntada no Arquivo 12, verificamos que é de responsabilidade do Comitê de Investimentos as aplicações dos investimentos, respeitando-se sempre os limites fixados na política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, restou informado que os rendimentos são objeto de análise pelo Conselho Fiscal, conforme atas encartadas no Arquivo 12.2.

Segundo informado em documento juntado no Arquivo 39, as aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e, nos termos declarados no Arquivo 40, as instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento prévio e estão registradas e autorizadas pelo Banco Central e/ou CVM.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento há reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (Arquivos 12.3 a 12.3.9). Também juntamos no Arquivo 12.4, a título de exemplo, algumas Autorizações de Aplicação e Resgate (ref. mês de dezembro/2022).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos, exceção aos casos de perdas apuradas. Ademais, verificamos nos processos analisados *in loco* que consta registrada nos autos a análise dos dados da instituição financeira pelos membros do Comitê de Investimentos e sua expressa e prévia aprovação, tanto no caso de credenciamento novo, como para renovação de credenciamento.

Por oportuno, tendo tomado conhecimento de perdas registradas por aplicações em fundos geridos pela *Infinity*, questionamos a Origem sobre investimentos junto à gestora *Infinity*, restando esclarecido pelo Instituto de



Previdência que fundos de investimentos relacionados à gestora *Infinity* não fizeram parte da carteira do AMERIPREV nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 (Arquivo 41).

#### D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (INPC) <sup>11</sup> %	Rentabilidade atingida no exercício %
2022	10,95%	5,93%	5,95%
2021	16,01%	10,16%	-1,52%
2020	10,65%	5,45%	4,32%
2019	10,59%	4,48%	14,62%
2018	9,92%	3,43%	7,89%

Dados – Arquivo 42

Verificamos que, considerados os últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 exercícios (exceção fazemos em relação ao exercício de 2019), e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020 e 2021 (apresentando neste último, aliás, rentabilidade negativa), demonstrando, assim, que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo, s.m.j., ser revista.

#### D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O município dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Arquivo 43) emitido pela Secretaria de Previdência, em atendimento a determinação judicial, restando consignada no documento situação irregular em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que as irregularidades estão suspensas, não representando impedimento para a emissão do Certificado.

#### D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, haja vista o atraso no envio de informações ao sistema AUDESP nos meses de janeiro e março/2022 (Alertas juntados no Arquivo 44), além do não envio do quadro de pessoal de 2022 ao Audesp Fase III.

<sup>11</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o órgão descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2019	TC 2906.989.19	DOE 28/01/2021	Data do Trânsito em julgado 13/06/2022
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"><li>a) Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como ao Comunicado SDG nº 34/09, com o intuito de se observar a classificação correta das despesas;</li><li>b) Regularização do quadro de pessoal – no que se refere à contratação de servidores efetivos;</li><li>c) Observância da escolaridade mínima dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, a fim de que se mostre compatível com os conhecimentos necessários para o exame de informações de alta complexidade;</li><li>d) Observância de certificação para todos os ocupantes do Comitê de Investimentos.</li></ul>			

Cumpre esclarecer que as contas do **exercício de 2017** (TC – 2212.989.17) foram julgadas IRREGULARES, com trânsito em julgado em 17/03/2023, conforme evento 55 do TC – 18101.989.21 (que examinou recurso interposto). As contas do **exercício de 2018** foram julgadas IRREGULARES, com publicação no DOE em 14/09/23 (conforme evento 125 do TC – 2541.989.18). As contas do **exercício de 2020** foram julgadas REGULARES com determinação, com trânsito em julgado aos 31/08/2023, conforme evento 84 do TC – 4416.989.20 e, por fim, as contas do **exercício de 2021** foram julgadas IRREGULARES (TC – 2904.989.21), de cuja decisão pende recurso em trâmite (TC – 8652.989.23). Tendo em vista a data das decisões supracitadas, não foram consideradas as eventuais recomendações delas constantes.

Ainda, quanto às recomendações e determinações desta Corte exaradas **a partir do exercício de 2010, o Responsável foi cientificado**, conforme se verifica no Ofício nº 68/2022, em 04/02/2022, Arquivo 02 do evento 11.

Como demonstrado nos itens A.4.1 e A.4.2 deste relatório, exceto os dois últimos exercícios apreciados, as seguintes recomendações/determinações não foram atendidas:

Exercício	Processo	Recomendação/Determinação	Item do Relatório
2016	1416.989.16	- envide esforços para que a composição dos seus órgãos fracionários se amolde aos ditames legais e regulamentares.	A.4.1 e A.4.2



Destacamos que o não atendimento às recomendações e determinações é um dos fundamentos pelo julgamento de irregularidade por esta Corte de Contas, como se verifica, a título de exemplo, nos processos TC-4680.989.18-3 (Câmara Municipal de Altair – Exercício de 2018), TC-2502/026/14 (Câmara Municipal de Limeira – Exercício de 2014) e TC-6250.989.16-7 (Câmara Municipal de Valinhos – Exercício de 2017).

## PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

### E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019 (Arquivo 45)

	SIM	NÃO	PREJ	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	x			6.554/2021 (Arquivo 18.2)	05/10/2021
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	x			6.554/2021 (Arquivo 18.2)	05/10/2021
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Artigo 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	x				
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Artigo 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	x				
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Artigo 39, § 9º, da CF, incluído pela EC nº 103/2019)		x			
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Artigo 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	x			6.694/2022 (Arquivo 45.1)	17/11/2022

**Obs.:** embora já exista legislação tratando da previdência complementar, ela ainda não foi efetivamente instituída no município, conforme informado durante fiscalização *in loco* pela Chefe do Executivo do Instituto de Previdência.



## SÍNTSE DO APURADO

ITENS		
<b>B.1.1</b>	Receita total arrecadada	R\$ 39.374.426,74
<b>B.1.1</b>	Despesa total realizada	R\$ 15.990.319,95
<b>B.2.1</b>	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 14.079.501,95
<b>B.1.3.1</b>	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 55.457.297,05
<b>D.6.2</b>	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 149.026.369,79
<b>D.5</b>	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Déficit Atuarial – (-) R\$ 48.886.896,90, considerando o Plano de amortização e, (-) R\$ 155.757.244,99, sem considerar Plano de amortização.

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Orgânica do TCE-SP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Instituto não regulamentou o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;
- Em que pese a existência do responsável nomeado para o Controle Interno verificamos que, na prática, há apenas a elaboração de relatórios semestrais formais, que trazem dados estatísticos sobre a situação administrativa e financeira do Instituto;
- Não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades;
- A Servidora que compõe o Sistema de Controle Interno acumula as atribuições do setor com as atribuições de seu cargo de origem, situação que, s.m.j., compromete e dificulta o exercício das funções de Controlador Interno. Além disso, pode configurar conflito de interesses;
- O setor não tem acesso rápido aos relatórios e decisões do Tribunal de Contas, o que dificulta a implementação de medidas que poderiam corrigir



ou minimizar as falhas apontadas, além de atender de modo mais célere as determinações e recomendações do Tribunal de Contas;

- O Órgão não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente (Cargo efetivo de provimento por concurso público exclusivo para a área da Controladoria/Auditoria);
- A servidora do Sistema de Controle Interno não realizou treinamento específico para o desempenho das funções de controle;
- Não é elaborado o planejamento de roteiros de acompanhamento do Sistema de Controle Interno, consubstanciados em planos anuais ou plurianuais (Planos de Trabalho).

#### A.4.1. CONSELHO FISCAL

- Verificamos que a forma de composição do Conselho Fiscal não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 141 da Lei Municipal nº 5.111/2010, haja vista que há apenas 01 suplente eleito, e não 04, como determina a legislação vigente no exercício;
- De acordo com o artigo 131, § 2º, inciso II e, artigo 141, § 2º, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 5.111/2010, é exigida a escolaridade mínima de ensino médio para ocupar o cargo de conselheiro fiscal. No entanto, s.m.j., entendemos que a complexidade de informações disponíveis na entidade previdenciária exige conhecimentos técnicos mais aprofundados e específicos na área previdenciária;
- Pela documentação apresentada, verificamos que 05 membros do Conselho Fiscal possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 [revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020]).

#### A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Conforme o inciso II do § 2º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010 (Arquivo 03), a escolaridade mínima exigida é o ensino médio, que se mostra, s.m.j., insuficiente para examinar a complexidade de informações disponíveis na entidade de previdência;
- As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados a posteriori;



- Verificamos que a forma de composição do Conselho de Administração não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010, haja vista que há apenas 03 suplentes eleitos, e não 05, como determina a legislação vigente no exercício;
- Pela documentação apresentada, verificamos que há 13 membros do Conselho de Administração que possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022 [revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020]).

#### A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Nem todos os membros do Comitê possuem certificação.

#### B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- O Instituto de Previdência apresentou resultado econômico negativo, no valor de (-) R\$ 4.633.267,25 e, também, resultado patrimonial negativo, no valor de (-) R\$ 82.378.654,25, em 2022.

#### B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Não foi implantada a Lei Municipal de adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração;
- Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MPT.

#### D.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP prejudicando apuração com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, haja vista que os balancetes enviados ao Sistema AUDESP referentes ao mês de dezembro/2022 tiveram seus valores contabilizados no subgrupo “1.1.4”, relativo a “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo”, e não no subgrupo “1.1.1” (referente a “Caixa e Equivalentes de Caixa”), prejudicando a apuração pelo sistema AUDESP do saldo conciliado no último mês do exercício ora fiscalizado, evidenciando a não observância ao Comunicado Audesp nº 45/2021;
- Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), a divergência apurada revela inobservância aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos;



- Ademais, foi encontrada divergência entre dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, cabendo destacar que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

#### D.2.2. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Restou configurada a inobservância da cronologia de pagamentos.

#### D.3. PESSOAL

- Verificamos não haver informação prestada ao sistema AUDESP sobre o quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, deixando de observar o disposto no artigo 69 e ss. das Instruções nº 01/2020 desta C. Corte de Contas;
- Os cargos efetivos da entidade permaneceram vagos no exercício de 2022, fato que atenta contra o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não observar recomendações desta C. Corte de Contas. A falha é reincidente, e leva à presunção de que os servidores comissionados estejam realizando as atividades técnicas e burocráticas da entidade, em descumprimento ao mandamento constitucional e à recomendação exarada por este Tribunal.

#### D.5. ATUÁRIO

- Em todos os exercícios ora analisados verificou-se que a situação atuarial é deficitária.

#### D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Praticamente a metade dos investimentos não atingiu a meta proposta, evidenciando a necessidade, por parte do Comitê de Investimentos e da empresa de consultoria, de melhor planejamento das aplicações a serem contratadas evitando resultados aquém do esperado.

#### D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Considerados os últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 exercícios (exceção feita em relação ao exercício de 2019), e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020 e 2021 (apresentando neste último, aliás, rentabilidade negativa), demonstrando que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo, s.m.j., ser revista.



#### **D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

- O município dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pela Secretaria de Previdência, em atendimento a determinação judicial, restando consignada no documento situação irregular em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que as irregularidades estão suspensas, não representando impedimento para a emissão do Certificado.

#### **D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, haja vista atraso no envio de informações ao sistema AUDESP, além do não envio do quadro de pessoal de 2022 ao Audesp Fase III;
- No que se refere às recomendações desta Corte, não houve atendimento integral.

#### **E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019**

- Não houve vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, em violação ao disposto no artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03/Campinas, 09 de outubro de 2023.

Flávia Moreira Silvado

Agente da Fiscalização